

05 OUT 2021

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

2044/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações e providências quanto ao envio do Projeto de Lei Complementar referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações e providências quanto ao envio do Projeto de Lei Complementar referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, tendo em vista a delonga do prazo na mesa de negociações.

O presente Requerimento tem por objetivo pleitear informações e providências acerca da possibilidade de inclusão do PCCR na LOA de 2022, tendo em vista que os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 são até 31/12/2021. Sendo assim, se faz necessário o esclarecimento de alguns questionamentos referentes ao PCCR dos servidores da FEASE:

1. O orçamento da FEASE, no ano de 2022, irá vir com suplementação para atender o reajuste na minuta do PCCR?
2. Qual a previsão de envio do Projeto de Lei Complementar referente ao Plano de Cargos e Salários dos agentes socioeducativos?
3. O cálculo de reajuste já foi enviado para a empresa responsável pela atualização orçamentária?
4. Qual o prazo que a empresa responsável possui para a realizar a atualização orçamentária?

Neste entanto, sabendo-se que é de competência privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 39, § 1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição Estadual, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Órgãos do Poder



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Executivo. Assim como, é cediço destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III, VII e XVIII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei e, exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º, da mesma Constituição, pleiteia-se por informações e providências quanto ao envio do Projeto de Lei Complementar referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socio-educativo – FEASE.

Ademais, considerando a relevância do pleito, assim como das diligências que o caso requer, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações e providências quanto ao envio do Projeto de Lei Complementar referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo pleitear informações e providências acerca da possibilidade de inclusão do PCCR dos servidores da FEASE na atualização orçamentária de 2022, como forma de prestar reconhecimento a estes servidores que se dedicam veementemente às suas funções de servir o Estado, visto que são precursores de um serviço que carece eficiência e efetividade para sua plena execução e atendimento das demandas pertinentes.

Igualmente, salienta-se que com a Lei Complementar Federal nº 173/2020, o reajuste salarial dos servidores da FEASE fica impossibilitado de dar prosseguimento ao processo de atualização orçamentária, sendo assim, é de suma importância, que ao menos seja incluído o PCCR desses servidores na LOA de 2022. Insta frisar que a categoria já se encontra desde 2015 sem a realização de tal ajuste e correção do salário pela inflação, situação esta que gera desconforto e insatisfação aos servidores, que anseiam por reconhecimento e salário que atenda suas necessidades de forma digna.

Ademais, é considerando o exposto, eleva-se a importância da inclusão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE na LOA de 2022, considerando que, a Fundação, através de seus servidores, atua no processo de reinserção social dos socioeducandos, garante a integridade do





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento e, asseguraram o devido cumprimento de medidas socioeducativas.

Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Neste entanto, sabendo-se que é de competência privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 39, § 1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição Estadual, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Órgãos do Poder Executivo. Assim como, é cediço destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III, VII e XVIII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei e, exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º, da mesma Constituição, pleiteia-se por informações e providências quanto ao envio do Projeto de Lei Complementar referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE.

Neste sentido, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – PROS

